LEI COMPLEMENTAR N° 060/2013, DE 03 DE MAIO DE 2013.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica a Lei Complementar nº 45, de 22 de dezembro de 2010 Código Tributário Municipal, acrescido do art. 386-A, com a seguinte redação:
- Art. 386-A. Os serviços de deslocamento com veículos oficiais, incluindo-se aqui ônibus, caminhões e caçambas, previstos no inciso V do art. 386, deste Código Tributário Municipal, não estão limitados ao território do município, desde que o interessado resida ou possua atividade econômica estabelecida nesse município.
 - § 1°. Fica estabelecido o limite de deslocamento dos veículos oficiais até os limites territoriais do Estado de Santa Catarina.
- § 2º. Os deslocamentos referidos no "caput" do artigo se tratam daqueles transportes efetuados no sentido de incentivar o desenvolvimento econômico, a agricultura e o bem estar social da população carente do Município, sendo vedado qualquer deslocamento sem motivação.
- **Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de maio de 2013.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA Prefeito Municipal